



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 39, DE 2021

Institui o Programa Natal das Crianças para realização das festividades anuais de Natal e de ano novo e distribuição de brinquedos para as crianças do Município.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Natal das Crianças para a realização das festividades anuais alusivas ao Natal e final de ano no Município de Indianópolis.

Art. 2º O programa ora instituído tem como objetivo:

I- ornamentar e embelezar a cidade para as festividades de Natal e de final de ano;

II- promover atividades recreativas e culturais, para proporcionar momentos de confraternização entre os munícipes e atrair visitantes e fomentar o turismo e o comércio local;

III- ofertar gratuitamente brinquedos às crianças do Município.

Art. 3º Para a execução do Programa Natal das Crianças, fica o Poder Executivo autorizado a despender até o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no exercício de 2021, o qual será atualizado anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE), para aquisição de brinquedos a serem doados às crianças.

Art. 4º No âmbito do Programa Natal das Crianças, fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com entidades públicas ou organizações da sociedade civil, com a finalidade de realizar as festividades de Natal e de final de ano e de arrecadar brinquedos a serem doados às crianças.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a doar brinquedos para as crianças com idade de 0 (zero) a 10 (dez) anos, residentes no Município e que estejam presentes nos locais e horários de entrega estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente, no exercício de 2021, para cobrir as despesas previstas na presente Lei, até o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a seguinte classificação orçamentária: 02.12.08.244.0014.2.175.3.3.90.30.00.00 - material de consumo.

§1º Para abertura do crédito adicional de que trata o *caput* do art. 6º, desta Lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação apurado por fonte.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º Ficam autorizadas a compatibilização e atualização dos valores dos programas, metas físicas e financeiras previstos nesta Lei com os instrumentos de planejamento municipal: Plano Plurianual 2018-2021 (Lei n.º 1.931, de 18 de dezembro de 2017); Plano Plurianual 2022-2025 (Lei n.º 2.055, de 1º de dezembro de 2021); Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 (Lei n.º 2.013, de 22 de junho de 2020); Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 (Lei n.º 2.034, de 26 de maio de 2021); e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022 (Lei n.º 2.056, de 1º de dezembro de 2021).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de dezembro de 2021.

RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ
Presidente

LINDOMAR JOSÉ DOS REIS
Vice-Presidente

JOSÉ HELVÉCIO FERNANDES DE REZENDE
Secretário